

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58 /2014  
PROCESSO Nº 50500.073728/2014-00  
PREGÃO SRP Nº 74/2013 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES – ANTT, E A EMPRESA TGV  
TECNOLOGIA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa **TGV TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 04.989.440/0001-74 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “E” nº 12, Sala 401, em Brasília-DF, neste ato representada por seu representante legal Senhor **BRENO DE PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.516.854-SSP/DF e do CPF/MF nº 780.376.541-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo Processo Administrativo n.º 25000.125181/2013-30, referente ao Pregão Eletrônico nº 74/2013, Ata de Registro de Preços nº 118/2013 – Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de Software que permita a ANTT implantar um padrão arquitetural único para governança de dados, capaz de suportar processos de integração, higienização e análise investigativa de dados.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM da ATA	Descrição	Métrica	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Informática PowerCenter – Módulo de Captura de dados para ambiente de produção e ambientes de desenvolvimento e homologação.	Core	6	81.000,00	486.000,00
1.2	Implantação do Informática PowerCenter.	Serviço	6	3.900,00	23.400,00
1.3	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Informática PowerCenter, por doze meses.	Serviço	6	19.999,00	119.994,00
1.7	Informática Data Quality – Módulo de Tratamento, Análise e Administração de dados para ambientes de produção e ambientes de desenvolvimento e homologação.	Core	6	88.210,00	529.260,00
1.8	Implantação do Informática Data Quality.	Serviço	6	3.900,00	23.400,00
1.9	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Informática Data Quality, por 12 (doze) meses.	Serviço	6	19.999,00	119.994,00
1.12	Informática Identity Resolution – Módulo de Match em Tempo Real.	Core	8	112.800,00	902.400,00
1.13	Implantação do IdentityResolution.	Serviço	8	3.900,00	31.200,00
1.14	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Informática do Identity Resolution, por 12 (doze) meses.	Serviço	8	23.975,00	191.800,00
1.16	Serviço de Operação Assistida em Plataforma Informática.	UST	2.380	206,00	490.280,00

**VALOR TOTAL R\$ 2.917.728,00 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e setecentos e vinte e oito reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, observadas a necessidade técnica e viabilidade financeira.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.917.728,00 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e setecentos e vinte e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2126.8785.0001

Elemento de Despesa: 449039-93 e 339039-57

Notas de Empenho: 2014NE801219, no valor de R\$ 1.917.660,00 (um milhão e novecentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta reais) e 2014NE801220, no valor de R\$ 1.000.068,00 (um milhão e sessenta e oito reais).

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 326.502,75 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666.



de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

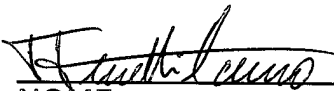
CONTRATANTE:


  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor Geral em Exercício

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
BRENO DE PINA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Thiago Ferretti do Carmo  
CPF: 098.134.407-41  
RG: 020076154-2 DIC/RJ

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Romulo L. Silva  
CPF: 98983109100  
RG: 2093493-DF



